1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 – As eleições gerais da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A** serão convocadas a cada dois anos, para serem realizadas até o dia 30 de novembro, a fim de preencher os cargos responsáveis pela Administração da Entidade.

Art. 16 – A convocação das eleições na **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A** será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo através da Diretoria Executiva em edital publicado em jornal de grande circulação e amplamente divulgado nas unidades abrangidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A**.

Parágrafo Único – o edital de convocação para as eleições na **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A** deverá ser publicado e divulgado com uma antecedência mínima de 60 dias da data marcada para as eleições.

Art. 17 – O sistema de inscrição será por CHAPAS, compreendendo cada CHAPA o número completo de pessoas e de acordo com seus respectivos cargos a que são postulantes, conforme o exposto nos art. 16, 20 e 29 do Estatuto Social.

14/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45526-10

§ 1º - A inscrição das chapas será feita junto à diretoria executiva da entidade, através de requerimento, obedecendo este artigo e assinado por pelo menos dois membros participantes da chapa, contendo o nome completo e número de matrícula PARANANEMA para os candidatos empregados e o número RG dos candidatos sócios aposentados.

§ 2º - O prazo para a inscrição das chapas será encerrado 20 dias antes da data prevista para a realização das eleições, de acordo com o exposto no art. 30 do Estatuto Social.

§ 3º - As chapas inscritas deverão conter sua designação que não excederá de três palavras.

Art. 18 – Todos os sócios empregados e os sócios aposentados pela Paranapanema S/A e sócio da AEP em condição regular perante a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A terão direito a votar e serem votados nas eleições para os cargos de Direção e conselhos desta associação.

I - Vale ressaltar que os sócios aposentados pela Paranapanema S.A para terem direitos a votar e serem votados aos cargos de direção e conselhos da AEP teriam que terem sido associados da AEP antes da aposentadoria e estarem associados no momento que forem abertas as inscrições de chapa(s)

1º RI DPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

no período que antecede 06 meses, quando concorrerão as eleições da AEP, observado o exposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Será permitida a acumulação de cargos para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA** S/A., dirigentes de quaisquer entidades de empregados da Paranapanema desde que sejam associados e estejam devidamente credenciados sem pendências e quites com suas obrigações perante AEP inclusive com as suas mensalidades, para poder concorrer aos cargos de direção e conselhos da AEP.

§ 2º - Só serão aceitas as inscrições de candidatos com mais de 6 (seis meses) do quadro social, adimplentes com as suas mensalidades e/ou outras obrigações contraídas com a AEP e não estarem sofrendo sanção disciplinar por parte da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A** por ocasião de seu registro. Vale ressaltar que os sócios aposentados pela Paranapanema S.A para terem direitos a votar e serem votados aos cargos de direção e conselhos da AEP teria que ter sido associado da AEP antes da aposentadoria e serem associados no momento que for aberta as inscrições de chapa(s) que concorrerão as eleições da AEP.

§ 3º - No caso de qualquer impedimento de qualquer candidato, o Conselho Deliberativo comunicará ao líder da chapa a fim de que a pessoa vetada seja substituída em tempo.

14/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
4552610 - 10 - PROTOCOLAÇÃO

Art. 19 – A Diretoria em exercício poderá concorrer à reeleição para cumprir no máximo dois mandatos ou no caso de não se apresentar chapas concorrentes, por ocasião de eleição, tantos mandatos quanto o permitirem as circunstâncias.

Parágrafo único – Mesmo inscrita para a reeleição, a diretoria em exercício não poderá intervir no processo eleitoral, funcionando apenas como apoio logístico no suprimento de material necessário a realização da eleição em todas as suas etapas.

Art. 20 – O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos de Direção da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A** será conduzido por uma **comissão eleitoral**, totalmente independente da diretoria em exercício e estarão subordinadas aos preceitos deste regimento interno e do estatuto social.

§ 1º - A Comissão Eleitoral de qual trata esse artigo será escolhida com oito dias de antecedência e terá sua vigência até oito dias após a aclamação dos eleitos.

§ 2º - Esta comissão escolhida por uma reunião plenária do Conselho Deliberativo será composta de **oito** membros, sendo **quatro** responsáveis pela votação e **quatro** pela apuração.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

§ 3º - Os membros da comissão eleitoral não poderão estar inscritos em qualquer das chapas concorrentes ou mesmo ter qualquer grau de parentesco com membros concorrentes.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral terá plena autoridade para conduzir o processo eleitoral sem a interferência de quem quer que seja, a não ser no caso de velada manipulação da eleição em benefício de qualquer uma das chapas inscritas.

Art. 22 – Os líderes das chapas poderão designar até três pessoas como fiscais, apresentando seus nomes à comissão eleitoral com cópia para a diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A**, num prazo máximo de 48 horas antes do início das eleições.

§ 1º - Constatada a fraude por qualquer dos fiscais, devidamente designados, deve este buscar entre os presentes, duas testemunhas e requerer a impugnação da eleição, junto ao Conselho Deliberativo que eliminará a chapa fraudadora e dará como vencedora a chapa concorrente com maior numeração de votos.

§ 2º - Não havendo fundamento na denúncia, o denunciante passará a ser o denunciado sujeito à exclusão do quadro social da associação por perturbação do processo eleitoral.

14/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO Nº 27551

Art. 23 – Findo o prazo para o registro das chapas (art. 17, § 2º), as mesmas terão 19 dias corridos para a campanha, que deverá encerrar-se 24 horas antes do início da votação.

Parágrafo Único – Nas 24 horas que antecedem o processo eleitoral e durante o seu transcorrer não será admitida, em hipótese alguma, a propaganda das chapas ou nomes individuais pertencentes a quaisquer das chapas inscritas. Não será permitido o trabalho de "Boca de Urna". Caso ocorra este fato, a pessoa será advertida e caso persista no ato ilegal, a chapa concorrente, objeto de propaganda, poderá ter a sua inscrição cassada.

Art. 24 – A votação será feita através de escrutínio direto e secreto, prevendo-se a uma urna móvel para recolher votos no Clube Caraíba dos associados funcionários e aposentados pela Paranapanema S.A.

Parágrafo Único – Neste caso, também poderá acompanhar a urna, além do preposto pela comissão eleitoral, 01 fiscal indicado por cada uma das chapas concorrentes.

Art. 25 – A votação ocorrerá durante 04 dias na área interna da metalurgia, no período das **08h às 16h30**.

Art. 26 – Será documento hábil, para a verificação dos votantes a listagem de associados fornecida pela **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A**, onde será posta a rubrica do votante.

Art. 27 – As cédulas para a votação serão impressas/reproduzidas contendo a denominação das chapas concorrentes e local próprio para indicação do voto. No verso, as cédulas deverão levar o visto do responsável pela mesa.

Art. 28 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas, assinadas pelos mesários e fiscais de cada chapa e entregues a comissão apuradora.

Parágrafo Único – as urnas serão acompanhadas da ata de votação, também assinada pelos membros da comissão de votação, onde deverá ser registrado as ocorrências verificadas no processo eleitoral.

Art. 29 – A data da posse será marcada pelo presidente do Conselho Deliberativo, não superando 30 dias após a aclamação dos eleitos e dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, consoante disposto nos arts. 13; 21; 31; 38 e 41.

Fim do trecho sobre o processo eleitoral (arts. 15 a 29).